

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

Auditor	Graduação de nível superior, com habilitação em Controladoria e Auditoria e registro no respectivo conselho de classe.	Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da auditoria; assessorar a diretoria colegiada; propor a priorização da execução das auditorias ordinárias e extraordinárias.
Procurador Autárquico	Graduação em Direito, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	Representar judicialmente a agência, bem como assessorar juridicamente o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas diretamente com a competência, a missão e o plano de trabalho, visando ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos.

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 0345/2022 TABELA DE VENCIMENTOS

Referência	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	6.553,67	7.597,56	8.807,75	10.210,66	11.837,06
2	6.684,72	7.749,51	8.983,88	10.414,87	12.073,81
3	6.818,42	7.904,51	9.163,55	10.623,18	12.315,28
4	6.954,78	8.062,57	9.346,83	10.835,62	12.561,58
5	7.093,89	8.223,82	9.533,76	11.052,34	12.812,81
6	7.235,77	8.388,30	9.724,43	11.273,40	13.069,08

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0346, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007, a Lei Complementar nº 342, de 5 de dezembro de 2022, e a Lei 6.469, de 14 de junho de 1989, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.”

Parágrafo único. As vantagens a que se referem os incisos IV e V deste artigo são exclusivas dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Tesouro Municipal na data da publicação desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º - Os titulares de cargos de provimento em comissão, os servidores municipais à disposição e os servidores ou empregados públicos cedidos de outros entes públicos farão jus à percepção da Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), instituída pela Lei Complementar n.º 342, de 05 de dezembro de 2022, tendo como base de cálculo o valor integral da GDF auferida pelo auditor do Tesouro Municipal com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, devendo incidir sobre este os fatores de multiplicação constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - O art. 18 da Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.” (NR)

Art. 4º - O art. 11 da Lei n.º 6.469, de 14 de junho de 1989, e alterações posteriores passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Retribuição Adicional Variável (RAV) é devida integralmente, na forma estabelecida em regulamento, aos ocupantes de cargos de Auditor do Tesouro Municipal e das funções de Analista do Tesouro Municipal, Assistente Técnico do Tesouro Municipal, Auxiliar do Tesouro Municipal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, e será atualizada monetariamente em janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento da RAV os servidores que vierem a ser investidos mediante concurso público nos cargos de Analista Fazendário Municipal e de Auditor do Tesouro Municipal, após a publicação da Lei Complementar n.º 342, de 5 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 5º - O § 2º do artigo 26-B da Lei Complementar n.º 52, de 28 de dezembro de 2007, acrescentado pela Lei Complementar nº 342, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

“Art. 26-B.
.....

§ 2º - Aos aposentados e aos pensionistas das funções a que se refere o caput fica igualmente assegurada a Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), de caráter permanente, devendo, para os aposentados e os pensionistas que tenham incorporado aos seus proventos valor de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (Gefat) maior do que o valor previsto no § 1º, ser considerado o valor incorporado para a definição do valor da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), sendo essa vantagem reajustada exclusivamente pelo índice geral dos servidores públicos municipais, na mesma data.” (NR)

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 0346 /2022

FATORES DE MULTIPLICAÇÃO DA GDF PARA OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO E DE SERVIDORES À DISPOSIÇÃO OU CEDIDOS

Simbologia Cargo Comissionado	Multiplicador Sobre o Valor da GDF do Auditor de 240 horas (1º Ref. da Classe IV)	
	Até dezembro 2024	A partir de janeiro 2025
S-1	1,81	1,50
S-2	1,81	1,40
DG-1	1,98	1,30
DNS-1	1,98	1,30
DNS-2	1,72	1,20
DNS-3	1,72	1,10
DAS-1	1,44	1,00
DAS-2	1,44	1,00
DAS-3	1,44	1,00
DNI-1	0,55	0,50
DNI-2	0,50	0,40
DNI-3	0,45	0,40
Servidores de nível médio à disposição e cedidos sem cargo	0,40	0,40
Servidores de nível superior à disposição e cedidos sem cargo	1,00	1,00

*** **

DECRETO Nº 15.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que inclui a Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014 que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), conforme previsão do art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Fica autorizada a transferência de bens móveis e imóveis, bem como valores financeiros, remanejamento, transferência ou utilização, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º Para assegurar sua implantação, fica autorizada a transferência de dotação especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR), mediante plano de aplicação, conforme previsto no art. 36, da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2014.